

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código do Procedimento Administrativo  
Código Penal

Data 2024-02-15

## **AVISO ENCERRAMENTO POR INICIATIVA DA ENTIDADE RESPONSÁVEL DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO**

Após ação de inspeção realizada pela Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo em 2023-06-09, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, vulgo Lar para Idosos;
- sem fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Manuela Cordeiro Carvalho;
- está instalado em Rua das Silveiras, S/N, Alto dos Fornos, Santarém.

### **Porque pretendíamos ordenar o encerramento do estabelecimento**

O Instituto da Segurança Social, através do Despacho do/a Diretor/a da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, de 2023-10-23, manifestou a intenção de ordenar o encerramento, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º, 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Porque foi terminado o procedimento de encerramento do estabelecimento**

Em comunicação anterior, informámos que o procedimento de encerramento poderia ser extinto (terminado) se recebêssemos provas claras da cessação da atividade de apoio social. Tendo recebido essas evidências, o Instituto da Segurança Social, decidiu extinguir o referido procedimento.

*Artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo*

### **Consequências do incumprimento da deliberação**

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

*Artigo 360.º e alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

### **Local e prazo de afixação do aviso**

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Consequência da não afixação do aviso**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

Pelo Conselho Diretivo



Ana Vasques  
Presidente